Fls: Nº 12
Proc: Nº 1271/2021

BARUERI
CIDADE INTELIGENTE E SUSTENTÁVEL

SECRETARIA DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 2.845, DE 12 DE JULHO DE 2021

"INSTITUI O PROGRAMA AMIGO PET, NO MUNICÍPIO DE BARUERI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o Projeto de Lei nº 70/21, de autoria da Vereadora Cristiane Lourenço:

Art. 1º Fica instituído o programa "Amigo pet", que tem por objetivo fundamental o amparo e o bem-estar dos animais.

Art. 2º O programa "Amigo Pet" pretende receber e distribuir gêneros alimentícios, bem como utensílios diversos para animais, como móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos.

Art. 3º Os itens manipulados pelo programa poderão ser recebidos por doações de todos os atores da sociedade civil, especialmente por:

I – lojas dos animais;

II – fabricantes ligados à produção e comercialização, no atacado ou varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;

III – órgãos da Administração Municipal, estadual ou Federal, que poderão doar itens provenientes de apreensões, resguardadas a aplicação das normas legais;

IV – pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Fls: Nº 13
Proc: Nº 1271 | 2021

BARUERI
CIDADE INTELIGENTE E SUSTENTÁVEL

SECRETARIA DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 4º O recebimento, armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados, poderá ser feito diretamente por órgão designado pela Administração Pública Municipal ou por entidades, organizações não governamentais (ONGS) ou protetores independentes, previamente cadastrados.

§1º Caberá à Administração Pública Municipal determinar os critérios de coleta, armazenamento e distribuição, bem como estabelecer os critérios de credenciamento dos beneficiários do programa.

§2º As entidades, ONGs e ou protetores independentes designados para a execução do programa previsto nesta lei, deverão manter registro detalhado das doações e distribuições realizadas e promover prestação de contas, na forma regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º São beneficiários do programa "Amigo Pet":

I – protetores dos animais independentes e cadastrados;

II – ONGs (Organizações não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

III – famílias que tenham animais para cuidar, devidamente cadastradas que comprovem a condição de vulnerabilidade social, assistidas ou não por entidades assistenciais.

Art. 6º Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios recebidos por meio do programa "Amigo pet".

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fls: Nº 14
Proc: Nº 1271 | 2021

BARUERI
CIDADE INTELIGENTE E SUSTENTÁVEL

SECRETARIA DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 12 de julho de 2021.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA
17 / 7 / 2021